



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019**

CD/19661.23712-48

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

**Dispõe sobre a transação nas
hipóteses que especifica.**

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se ao artigo 11, da Medida Provisória nº 899, de 2019, os seguintes parágrafos:

“Art. 11.

.....
§2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se controvérsia jurídica como aquela que tratar de matéria apta a compor a competência recursal do STJ.

§3º Para fins do disposto neste artigo, entende-se relevante a controvérsia que, no caso específico, está relacionada a mais de vinte por cento do crédito tributário.

§4º Para fins do disposto neste artigo, entende-se disseminada controvérsia jurídica, aquela que tratar de matéria infraconstitucional com entendimento não uniforme nas decisões do Superior Tribunal de Justiça e apresentar conflito de decisões entre três ou mais Tribunais Regionais Federais, ou tratar de matéria constitucional com entendimento não uniforme nas decisões do Supremo Tribunal Federal e apresentar conflito de decisões entre três ou mais Tribunais Regionais Federais.”



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019**

CD/19661.23712-48

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é definir e limitar a conceituação dos termos “relevante controvérsia jurídica” e “disseminada controvérsia jurídica”.

Tal definição é essencial para que não haja dúvidas, tanto para os contribuintes como para as autoridades administrativas, acerca dos litígios que poderão ser objeto de transação, nos termos do Capítulo III. A emenda, ora proposta, estabelece um limite claro e objetivo dos créditos que poderão ser transacionados com base no referido Capítulo.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Dr. Leonardo

Solidariedade - MT